



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 02/2021

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, alterar o inciso XVIII, do art.70, da Lei Orgânica Municipal, incluindo o prazo de 10 dias úteis para respostas a requerimentos reiterados para as hipóteses previstas no art.152-A, da Resolução nº03/2006(Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Todavia, o art.152-A, do Regimento Interno, inexistente, posto que o Projeto de Resolução nº04/2021, que pretendia incluir no Regimento Interno desta Casa de Leis as hipóteses em que os requerimentos poderiam ser reiterados em prazo especial, foi rejeitado na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 27/04/2021.

Desse modo, o dispositivo deste projeto, que remete ao art.152-A, restou prejudicado.

Assim, no que compete a esta Comissão analisar, entendo que a aprovação do presente projeto é inviável, porquanto, não terá eficácia jurídica vez que inexistente o art.152-A, sendo que sua aprovação seria mera letra morta no ordenamento jurídico municipal.

Desta feita, manifesto-me desfavorável à aprovação desta propositura, por entendê-la **ilegal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical, a grafia da palavra “prazo” há de ser corrigida, porquanto constou “praze”.

Quanto ao aspecto lógico, não tenho nada a opor.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

W.F. Rezende
Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania
Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>07/05/2021</u>
Hora: <u>16:12</u>
 Assinatura

